

Agência Nacional do Cinema

PROCESSO Nº 01416.000189/2012-63
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 013/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PEDRAS DE GRANITO E MÁRMORES, COM SERVIÇOS DE POLIMENTO ALTO BRILHO EM PISO DE GRANITO E EM PAREDES DE MÁRMORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, E A EMPRESA SÃO JORGE & SÃO JERÓNIMO REFORMAS LTDA.

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória nº 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35 – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.884.574/0001-20, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **MANOEL RANGEL NETO**, nomeado pelo Decreto Presidencial de 15/12/2006, inscrito no CPF/MF sob o N.º [REDACTED], Cédula de Identidade N.º [REDACTED] expedida pela SSP/GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **SÃO JORGE & SÃO JERONIMO REFORMAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.073.210/0001-51, estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, localizada na Rua Castro Alves, 229, Méier, Cep 20775-040, neste ato representada pelo Sr. **MARCUS VINÍCIUS FERNANDES DE OLIVEIRA**, ocupando o cargo de Sócio, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] daqui por diante designado **CONTRATADA**; conforme o Processo Nº 01416.000189/2012-63, referente ao **PREGÃO N.º 004/2013**, em conformidade com a **Decisão da Diretoria Colegiada nº 408/2012** têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente **CONTRATO**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, sujeitando-se as **CONTRATANTES** às normas da Lei nº 8.666/93 e demais normas que regem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de fornecimento e colocação de pedras de granito e mármore, com serviços de polimento alto brilho em piso de granito e em paredes de mármore, no hall de entrada e em alguns pontos da fachada do Escritório Central da Agência Nacional do Cinema – ANCINE, localizado na cidade do Rio de Janeiro, conforme quantidades e condições estabelecidas no **ANEXO I – Termo de Referência** do Edital.
 - 1.1.1 O Escritório Central na cidade do Rio de Janeiro/RJ fica localizado na Avenida Graça Aranha, 35, Centro.
- 1.2 Fazem parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2013**, seus anexos e demais elementos constantes no Processo mencionado no preâmbulo deste Instrumento.

Agência Nacional do Cinema

- 1.3 O serviço será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1 A **CONTRATANTE** obriga-se a:
- 2.1.2 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.
- 2.1.3 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, após constatado o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.
- 2.1.4 Verificar a regularidade da situação fiscal da **CONTRATADA**, antes de efetuar os pagamentos devidos
- 2.1.5 Rejeitar no todo ou em parte os serviços, objeto deste edital, em desacordo com as especificações constantes do **Anexo I – Termo de Referência** do Edital;
- 2.1.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de um representante designado pela Autoridade Competente, nos termos do artigo 67, da Lei n.º 8.666/93.
- 2.1.7 Disponibilizar e indicar a **CONTRATADA** os recursos de elétrica e hidráulica para a execução dos serviços;
- 2.1.8 Disponibilizar a **CONTRATADA** local para limpeza de equipamentos, peças e partes integrantes dos serviços.
- 2.1.9 Disponibilizar a **CONTRATADA**, durante a execução dos trabalhos, local para armazenamento de equipamentos, ferramentas, instrumentos, materiais e das peças em granito incluídas no escopo de fornecimento.
- 2.1.10 Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessários ao fiel cumprimento do Contrato.
- 2.1.11 Notificar a **CONTRATADA** por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 A **CONTRATADA** obriga-se a:
- 3.1.1 Executar o objeto de acordo com as especificações constantes no **Anexo I – Termo de Referência**.

Agência Nacional do Cinema

- 3.1.2 Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para **CONTRATANTE**.
- 3.1.3 Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada durante a execução do Contrato.
- 3.1.4 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, sem a prévia autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**, não a eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações derivadas da contratação.
- 3.1.5 Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos materiais objeto do Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela **CONTRATANTE**.
- 3.1.6 Assegurar à **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no **Anexo I - Termo de Referência** e no Contrato, sendo certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da **CONTRATANTE** eximirá a **CONTRATADA** de suas responsabilidades provenientes do fornecimento dos materiais.
- 3.1.7 Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução da prestação do contrato pela **CONTRATADA**.
- 3.1.8 Apresentar à **CONTRATANTE**, por ocasião da assinatura do Contrato, a especificação dos recursos elétricos, hidráulicos e outros necessários para a realização dos serviços.
- 3.1.9 Fornecer a especificação dos equipamentos elétricos a serem utilizados (tensão, nº de fases, corrente de partida e de operação).
- 3.1.10 Fornecer a especificação da hidráulica a ser aplicada ao processo (pressão e vazão de trabalho).
- 3.1.11 Responsabilizar-se pelo transporte das peças de granito a serem colocadas, até as dependências da **CONTRATANTE**, como também pelas despesas a ele inerentes.
- 3.1.12 Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência das peças de granito a serem fornecidas, que deverão ser novos e de primeira qualidade.
- 3.1.13 Providenciar a suas expensas, extensões, cabos e demais recursos elétricos necessários para executar os trabalhos.
- 3.1.14 Providenciar a suas expensas, mangueiras, conexões e demais recursos hidráulicos necessários para executar os trabalhos.

Agência Nacional do Cinema

- 3.1.15 Providenciar a suas expensas, os demais recursos e materiais necessários para executar os trabalhos.
- 3.1.16 Proceder à limpeza regular dos equipamentos, peças e demais partes integrantes dos serviços.
- 3.1.17 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do Contrato.
- 3.1.18 Designar um profissional como preposto da empresa para contato com o fiscal do Contrato;
- 3.1.19 Executar os serviços com eficiência e presteza, cumprindo rigorosamente todas as condições estabelecidas no Edital, bem como os demais dispositivos legais que regem as licitações públicas e contratos, além das instruções baixadas pela direção geral da **CONTRATANTE** sobre o assunto.
- 3.1.20 Realizar os serviços mantendo marcas e produtos indicados nas especificações constantes da respectiva ordem de serviço ou da lista de material previamente aprovada pela fiscalização. No caso de substituição de material por similar, a **CONTRATADA** deverá comprovar o desempenho do material a ser substituído por meio de testes e ensaios previstos por normas, devendo submeter previamente à fiscalização para manifestação formal sobre a possibilidade de substituição do material.
- 3.1.21 Responsabilizar-se pela reposição de qualquer peça que venha a quebrar ou trincar desde o momento do carregamento das peças até o descarregamento da mesma em local indicado pela fiscalização.
- 3.1.22 Responsabilizar-se pela reposição de qualquer peça que venha a quebrar ou trincar no momento do polimento e lustração.
- 3.1.23 Responsabilizar-se pela reposição de peças cortadas fora das medidas especificadas.
- 3.1.24 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ressarcindo a **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados em decorrência da execução dos serviços;
- 3.1.25 Promover atendimento nos finais de semana ou feriados, sem encargos adicionais para a **CONTRATANTE** e após prévio acordo entre as partes, quando houver necessidade de manutenção inadiável.
- 3.1.26 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 3.1.27 Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço.

Agência Nacional do Cinema

- 3.1.28 Refazer os serviços recusados pela fiscalização e retirar do local de realização dos serviços o material rejeitado, em até 24 horas, a contar da Notificação da **CONTRATANTE**. A ocorrência de recusa e a retirada diária de entulho, inclusive de material rejeitado, não implicará em qualquer acréscimo no preço contratado.
- 3.1.29 Realizar todos os serviços complementares e necessários ao bom padrão de acabamento, utilizando sempre a melhor técnica, visando a obter o melhor resultado possível na consecução do objeto final.
- 3.1.30 Transportar todo o material proveniente de desmontagens para descarte ou depósito, conforme instrução da **CONTRATANTE**, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.
- 3.1.31 Instalar, onde necessário, tapumes ou telas cercando todo o perímetro onde serão realizados os serviços, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.
- 3.1.32 Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho, conforme Portaria 3214/78-MTE;
- 3.1.33 Fornecer a seus empregados todos os equipamentos de segurança estabelecidos na Norma Regulamentadora NR-18, impondo-lhes o uso durante a execução dos trabalhos.
- 3.1.34 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados a **CONTRATANTE** e a terceiros.
- 3.1.35 Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela **CONTRATANTE**.
- 3.1.36 Manter a disciplina nos locais de trabalho, substituindo o empregado que apresente conduta inconveniente nas dependências da **CONTRATANTE**;
- 3.1.37 Fornecer a relação dos seus profissionais que integrarão a execução dos trabalhos.
- 3.1.38 Identificar, através de crachá, todos os profissionais de sua responsabilidade, com nome e função, que necessitarem ingressar nas instalações do Escritório Central da **CONTRATANTE**.
- 3.1.39 Identificar todos e quaisquer materiais, equipamentos, utensílios e ferramentas de sua propriedade em uso no local da prestação dos serviços.
- 3.1.40 Proceder a detalhado exame e levantamento dos elementos que serão montados e desmontados e apresentar plano de desmonte e cronograma de execução dos serviços, antes de iniciar as atividades.
- 3.1.41 Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Agência Nacional do Cinema

CLÁUSULA QUARTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 DA RETIRADA DO REVESTIMENTO DO PISO EM MADEIRA E PREPARAÇÃO DO CONTRAPISO

- 4.1.1 A **CONTRATADA** será responsável pela retirada do revestimento do piso em madeira existente no hall de entrada, conforme mostrado em planta baixa a ser fornecida pela **CONTRATANTE** por ocasião da visita técnica.
- 4.1.2 A **CONTRATADA** deverá regularmente recolher o entulho e quaisquer sobras de materiais, acondicionando-os na forma recomendada e efetuar todas as providências para a sua coleta.
- 4.1.3 Por ocasião da remoção, devem ser tomados cuidados especiais, de forma a evitar poeira excessiva e eventuais riscos.
- 4.1.4 Não será permitida a estocagem de entulho e sobras de material no prédio da **CONTRATANTE**, devendo os mesmos ser preparados imediatamente para coleta por caçamba ou caminhão.
- 4.1.5 O local dos serviços deve apresentar-se organizado, limpo e desimpedido, notadamente nas vias de circulação, passagens e escadarias.
- 4.1.6 Para regularização e nivelamento do contra-piso deverá ser utilizada argamassa de cimento e areia grossa, traço A-3 - 1:3, na espessura máxima de 3 cm. Antes do lançamento da argamassa executar uma lavagem da laje de contra piso e espalhar nata de cimento e cola Bianco ou Viafix com vassoura.
- 4.1.7 A cura da argamassa será feita pela conservação da superfície permanentemente umedecida por um prazo mínimo de 3 dias após a execução.
- 4.1.8 Não será permitido que o tempo decorrido entre a cola estendida e o piso aplicado, seja tão longo que prejudique as condições de fixação das peças pela secagem da cola.

DA COLOCAÇÃO DO PISO EM GRANITO

- 4.2 Fornecimento e instalação de piso em granito vermelho Brasília para o hall, **paginação 50 X 50 cm e espessura 2,0 cm**, qualidade extra sem trincas ou manchas, com bordas polidas.
- 4.2.2 A colocação dos elementos de piso será feita de modo a evitar ressaltos de um em relação ao outro e diferenças de medidas além da tolerância permitida pela junta de assentamento.
- 4.2.3 Para evitar tais problemas as peças deverão ser selecionadas através de gabaritos para verificar as dimensões, e inspeção nas embalagens e visual para verificar as tonalidades e demais características aparentes. Será substituído qualquer elemento, que por percussão soar oco, demonstrando assim deslocamentos ou vazios.

Agência Nacional do Cinema

- 4.2.4 Os pisos a serem assentados devem ser limpos na sua parte rústica com escova de nylon para retirar partículas de pó. Na parte polida e nas laterais deverá ser limpo com pano umedecido com água limpa, com cuidado para não danificar as peças durante o manuseio das mesmas.
- 4.2.5 Os pisos depois de prontos devem apresentar acabamentos perfeitos, bem nivelados, com as inclinações e desníveis necessários.
- 4.2.6 Não será tolerado o assentamento de peças rachadas, emendadas, com retoques de massa, com veios capazes de comprometer seu aspecto, durabilidade e resistência ou com outros defeitos.
- 4.2.7 As faces deverão apresentar forma regular nas partes aparentes, faces planas e arestas perfeitamente retas.
- 4.2.8 Na escolha e distribuição das peças pelas áreas a recobrir, deverá haver especial cuidado para que não resultem elementos isolados, cuja coloração ou textura dê a impressão de manchas ou defeitos, isto é, a natural variação entre as peças será judiciosamente aproveitada de forma a serem obtidas superfícies uniformemente mescladas em seu conjunto, sem concentrações desequilibradas ou anômalas de elementos discrepantes.
- 4.2.9 Deverá ser proibida a passagem sobre os pisos recém colocados e ou construídos, durante três dias no mínimo, ou conforme recomendações do fabricante.
- 4.2.10 Os locais prontos deverão ser convenientemente protegidos contra manchas, arranhões, etc., até a fase final das obras.
- 4.2.11 As peças ou partes porventura existentes que forem danificadas para execução dos trabalhos deverão ser recuperadas, refeitas ou reconstituídas com o mesmo padrão anterior.
- 4.2.12 Os pisos de granito devem ser assentados com um espaço entre as peças de 1 a 2 mm, para que o rejunte obtenha boa aderência e para que haja uma evaporação da umidade do solo.
- 4.2.13 O rejunte deverá ser industrializado de 1ª linha, Quartzolit Porcelanato, Mármore e Granito, ou similar e só poderá ser aplicado após a secagem completa da massa ou argamassa de assentamento. O rejuntamento deverá apresentar juntas máximas de 2,0 mm.
- 4.2.14 Depois de assentados, secos e limpos, os pisos de granito deverão ser cobertos com uma lona plástica preta ou papelão ondulado em rolo, fixados com fita adesiva nas laterais das paredes para proteção de granito.

DOS SERVIÇOS DE POLIMENTO DO PISO E PAREDES

4.3 DO POLIMENTO EM GRANITO

Os serviços incluem o polimento em peças instaladas na área externa e interna do prédio do Escritório Central da **CONTRATANTE**.

Agência Nacional do Cinema

- 4.3.1 A **CONTRATADA** deverá proteger paredes e móveis fixos com lona plástica, antes de iniciar as atividades.
- 4.3.2 O processo deverá produzir uma maior sensação de planicidade, recuperando o brilho natural e protegendo o material de infiltração de água e óleo, evitando manchas e aumentando a vida útil.
- 4.3.3 Deverá ser efetuada uma "Limpeza Técnica" das superfícies, para a remoção de poeira, resíduos, ceras e outros materiais químicos que eventualmente tenham sido aplicados anteriormente.
- 4.3.4 Deverá ser utilizada massa plástica para o preenchimento de trincas, quebraduras e rejuntas do piso, rodapé e escadas.
- 4.3.5 A estucagem de buracos, fissuras e trincas, que por ventura possam existir, devem ser cobertos com massa pigmentada na cor do material original.
- 4.3.6 O processo de polimento não deverá utilizar produtos abrasivos ou que contenham em sua composição elementos com princípio ativo forte, tais como sabão, água sanitária, amoníaco, hipocloreto de sódio, soda cáustica, querosene ou ácido.
- 4.3.7 O polimento das peças em granito deverá ser efetuado com máquina polidora industrial e os produtos químicos de granulação menor em várias sequências. O processo deve ser efetuado até que a superfície atinja seu brilho natural notado por sua reflexão.
- 4.3.8 O processo de polimento e restauração de granito deverá utilizar uma sequência de discos abrasivos diamantados (grana grossa) nos grãos 30, 50, 100, com a finalidade de eliminar riscos, porosidade, manchas superficiais e os chamados dentes entre as pedras, quando existirem.
- 4.3.9 Após esses procedimentos, deverão ser utilizados os abrasivos de grana fina, 220, 400, 800, 1.800, 3.500 e 8.500 para dar o auto brilho.
- 4.3.10 Ao fim desta sequência o granito deverá receber a pasta de polimento, a fim de selar o polimento e formar uma película protetora do brilho.
- 4.3.11 Todas as etapas do processo devem ser feitas a úmido, sendo o excesso de água imediatamente retirado por um aspirador ou equipamento próprio para este fim, resultando em uma obra limpa e sem excesso de pó.
- 4.3.12 Ao final dos trabalhos, que deverá, necessariamente, restaurar o brilho original das peças, a **CONTRATADA** deverá fornecer à **CONTRATANTE** um documento contendo um conjunto de procedimentos e materiais a serem utilizados para a correta limpeza e manutenção do granito.

Agência Nacional do Cinema

4.4 DO POLIMENTO EM MÁRMORE

Os serviços incluem a limpeza, lavagem e polimento das peças em mármore existentes na área interna do pavimento térreo do Escritório Central da **CONTRATANTE**, com área estimada de 230 m².

- 4.4.1 A área mencionada inclui as paredes, 06 (seis) colunas, partes externas da sobreloja (limitada ao vidro), acessos aos elevadores, escadas de acesso ao subsolo e à sobreloja, incluindo beirais, escadas, espelhos, limitada à área abrangida pela primeira plataforma de cada uma delas.
- 4.4.2 O processo de polimento deve evitar ao máximo a emissão de pó de mármore e seguir as mesmas recomendações técnicas de acabamento e qualidade descritas no item 4.3.
- 4.4.3 O polimento do mármore não deverá utilizar resina, para não provocar posterior escurecimento das peças.
- 4.4.4 O resultado final, necessariamente, deverá restaurar o brilho original das peças.

DOS PROCEDIMENTOS LOGÍSTICOS

4.5 DO TRANSPORTE

- 4.5.2 Todas as providências e despesas necessárias à entrega do Objeto e demais materiais e equipamentos a serem utilizados até o local da execução dos serviços correrão por conta e risco da **CONTRATADA**.
- 4.5.3 Estão incluídas nas despesas de responsabilidade da **CONTRATADA**, dentre outras, aquelas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.
- 4.5.4 As peças devem ser transportadas em suas dimensões especificadas e arrumadas em posição sub vertical, sobre papelão, ripas de madeira mole (exceto em materiais claros), isopor ou correias de borrachas, sempre face lustrada com face lustrada, tendo em vista que a face bruta em contato com a face lustrada pode arranhar esta superfície.
- 4.5.5 No caso das pedras serem transportadas em caminhões, elas deverão ficar na posição vertical e a cada 2m de comprimento, fixadas em tacos de madeira pregados no assoalho do caminhão, para evitar movimentação e quebra. Tendo em vista que se trata de material de peso concentrado, a carga no veículo deve estar balanceada.
- 4.5.6 O local onde estiverem posicionadas as pedras deve estar limpo de agentes nocivos ao granito, tais como resíduos ou elementos que contenham pó de madeira, graxas, tintas, produtos oleosos e químicos.

Agência Nacional do Cinema

- 4.5.7 Deverão ser observadas para o transporte das peças a Norma Regulamentadora nº 11 – Anexo I (MTb) e a Resolução CONTRAN nº 264/2007, onde aplicáveis.
- 4.5.8 O local de entrega do granito e da execução dos serviços de colocação e polimento das pedras será o Escritório Central da **CONTRATANTE**, situado na Avenida Graça Aranha nº 35 – Centro – cidade do Rio de Janeiro / RJ.
- ### 4.6 DO DESCARREGAMENTO DAS PEDRAS DE GRANITO E MÁRMORE
- 4.6.2 O descarregamento das pedras deverá ocorrer vagarosamente sobre papelão, régua de madeira mole ou correia de borracha, apoiadas na aresta e nunca no canto das peças.
- 4.6.3 Os procedimentos, recursos e execução dos trabalhos de descarregamento serão integralmente de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 4.6.4 Durante esta fase serão inspecionadas as pedras, quanto às condições de transporte, cor, quantidade e qualidade. Os trabalhos serão executados pelo responsável técnico da **CONTRATADA** e pelo fiscal da **CONTRATANTE**, que registrarão todas as observações colhidas no documento "Lista de Verificação das Etapas dos Serviços", integrante do **Anexo I-C** do Termo de Referência.
- 4.6.5 Não serão aceitas placas quebradas, rachadas, emendadas ou com más formações que lhe comprometam o aspecto estético ou a durabilidade. As amostras do granito e mármore a serem usadas serão submetidas previamente à fiscalização;
- 4.6.6 Para fins de rejeição da placa por má formação estão incluídos os seguintes defeitos: superfície rugosa com sulcos, variações de espessura de até 5 mm na placa, trincas, pés de galinha, mulas ou barbante, cantos quebrados e presença de ferrugem.
- 4.6.7 Em caso de não atendimento às especificações estabelecidas, fica a **CONTRATADA** obrigada a providenciar a sua complementação ou substituição no prazo máximo de 01(um) dia útil, contados da notificação a ser expedida, sob pena de incidência nas sanções previstas no Edital de Licitação.
- 4.6.8 A complementação ou substituição de pedras não implicará em qualquer acréscimo no valor contratado.
- 4.6.9 As despesas decorrentes da complementação ou substituição das pedras fornecidas correrão integralmente por conta da **CONTRATADA**, incluindo-se, dentre outras, embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.
- 4.6.10 A data e o horário de entrega das pedras fornecidas, complementadas ou substituídas, assim como dos materiais e equipamentos a serem utilizados nos serviços, deverão ser previamente comunicados à **CONTRATANTE**, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que deve designar um

Agência Nacional do Cinema

responsável técnico para a inspeção do recebimento, junto com o fiscal designado pela **CONTRATANTE**.

- 4.7 DO ARMAZENAMENTO DO GRANITO, MÁRMORE E DEMAIS MATERIAIS**
- 4.7.2** A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE**, com base nas informações colhidas durante a vistoria, o local e área adequados para armazenamento das peças de granito e mármore, assim como dos produtos, equipamentos, ferramentas e demais materiais a serem utilizados na execução dos serviços.
- 4.7.3** Por ocasião da retirada das peças de granito, mármore e demais partes integrantes da execução dos serviços, a **CONTRATADA** apresentará um inventário de todos os itens a serem armazenados nas instalações do Escritório Central da **CONTRATANTE**. Os itens relacionados neste inventário serão verificados e ratificados ou retificados, em procedimento conjunto a ser realizado pelo responsável técnico da **CONTRATADA** e pelo fiscal designado pela **CONTRATANTE**, constituindo parte integrante do documento "Lista de Verificação das Etapas dos Serviços" (**ANEXO I-C** do Termo de Referência).
- 4.7.4** A **CONTRATADA** será responsável pela identificação dos itens integrantes da Lista de Verificação, de acordo com a especificação, marca e quantidade constante da referida Lista.
- 4.7.5** A **CONTRATADA** será responsável pela retirada do meio de transporte, movimentação e disposição das peças de granito e mármore a serem armazenadas no interior do prédio do Escritório Central da **CONTRATANTE**.
- 4.7.6** As pedras de granito e mármore devem ser acondicionadas sobre dois tarugos de madeira de 3 cm de altura na cor branca, colocados um ao lado do outro. Os pisos deverão ser depositados sobre tarugos, no sentido vertical.
- 4.7.7** O armazenamento das peças de granito, mármore e demais materiais, equipamentos e ferramentas integrantes da execução dos serviços nas instalações da **CONTRATANTE**, não a responsabiliza, sob qualquer hipótese, pela guarda desses bens, inclusive no caso de furto, roubo ou dano a eles.
- 4.7.8** As partes e instalações existentes no Escritório Central da **CONTRATANTE**, que por ventura sejam danificadas durante a movimentação das peças e materiais utilizados nos serviços, deverão ser recuperados, refeitos ou reconstituídos com o mesmo padrão e especificidade quanto à qualidade, cor e marca do material existente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 5.1** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos execução dos serviços e materiais, o valor discriminado na Proposta de Preços, apresentada pela **CONTRATADA**, no valor global de **R\$ 166.000,00 (cento e sessenta e seis mil reais)**, conforme especificado abaixo:

Agência Nacional do Cinema

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UN	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO MATERIAL	VALOR UNITÁRIO SERVIÇO	VALOR TOTAL POR ITEM
1	Fornecimento de piso e rodapés em granito vermelho Brasília	m²	90	R\$ 540,00	-	R\$ 48.600,00
	Serviços de retirada de revestimento e substituição por granito.	m²	90	-	R\$ 270,00	R\$ 24.300,00
2	Limpeza e polimento de piso em granito (área interna)	m²	198	-	R\$ 120,00	R\$ 23.760,00
	Limpeza e polimento de piso, colunas e fachada em granito (área externa)	m²	42	-	R\$ 135,00	R\$ 5.670,00
	Limpeza e polimento de paredes e colunas em mármore	m²	230	-	R\$ 111,00	R\$ 25.530,00
3	Fornecimento, para recomposição, de mármore rossopersa, para colunas e portais que faceiam os elevadores privativo, social e de serviço.	m²	18,5	R\$ 1.620,00	-	R\$ 29.970,00
	Fornecimento para recomposição, de mármore tramontino/Brescia onisciata, para parede próxima a caixa de incêndio.	m²	1,5	R\$ 1.380,00	-	R\$ 2.070,00
	Serviços de recomposição, acabamento similar ao original e assentamento das peças de mármore.	m²	20	-	R\$ 305,00	R\$ 6.100,00
VALOR GLOBAL				R\$ 166.000,00		

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ETAPA	PRAZO	DIAS														
		5	10	15	20	25	30	35	40	45	50	55	60			
1	Recomposição do Piso	30														
2	Limpeza e Polimentos	45														
3	Recomposição de Mármore	60														
DESEMBOLSO	1º PAGAMENTO		30%													
	2º PAGAMENTO		30%													
	3º PAGAMENTO		40%													
TOTAL			100%													

- 5.2 O pagamento será efetuado em 3 (três) etapas, subsequente ao recebimento dos serviços de cada etapa, mediante a apresentação da Nota-Fiscal/Fatura correspondente aos serviços prestados, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas por servidor designado pela CONTRATANTE, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93;
- 5.3 A Nota-Fiscal/Fatura poderá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura os impostos devidos. Caso as Notas-Fiscais/Fatura emitidas tenham em seu código de barras o valor bruto, a CONTRATADA deverá

Agência Nacional do Cinema

emitir novamente as respectivas notas seguindo as orientações acima descritas;

- 5.4 Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital;

5.4.1 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

- 5.5 No caso de eventual atraso de pagamento, e por culpa da **CONTRATANTE** mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

- 5.6 Os pagamentos serão efetuados, após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** no **SICAF**, por meio de consulta "ON LINE" pela **CONTRATANTE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas.

5.6.1 Constatada sua irregularidade junto ao SICAF, a empresa será advertida por escrito, para que, em prazo exequível, (desde logo determinado), regularize sua situação ou, no mesmo prazo, prorrogável a critério da Administração, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual;

- 5.7 Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, a **CONTRATANTE** reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica - **IRPJ**, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social - **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção pelo Regime de Tributação Simplificada (**SIMPLES**);

- 5.8 A **CONTRATADA** deverá apresentar a Nota-Fiscal/Fatura contendo o mesmo CNPJ do empenho, para efeito de pagamento;

Agência Nacional do Cinema

- 5.9 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota-Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- 5.10 A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 5.11 O pagamento poderá ser susado pela **CONTRATANTE**, caso ocorra inadimplimento das obrigações da **CONTRATADA** ou erros e vícios na Fatura, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago.
- 5.12 As despesas referentes ao objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da União, existentes nas dotações da **CONTRATANTE** ou dos órgãos e entidades usuários, na data dos respectivos empenhos.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 13122210720000001, Elementos de Despesas: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte 0100.
- 6.2 Para a cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº 2013NE800080, em 18/02/2013 no valor total estimado de R\$ 49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais) à conta da dotação especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 Os serviços deverão ser executados de forma contínua e ininterrupta, em dias úteis após as 19 horas, e nos finais de semana e feriados, por conveniência da **CONTRATANTE**, e deverão ser formalizados com antecedência de 24 horas em documento da **CONTRATADA** contendo nome e RG dos trabalhadores.
- 7.2 Nos termos do artigo 67, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATANTE** designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- 7.3 Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pela **CONTRATANTE**, representá-la na execução do Contrato;
- 7.4 Nos termos da Lei nº 8.666/93, constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o Contrato assinado, acompanhado da Nota de Empenho;

Agência Nacional do Cinema

- 7.5 A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato;
- 7.6 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- 7.7 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- 7.8 A existência da fiscalização da **CONTRATANTE** de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA** na prestação dos serviços a serem executados;
- 7.9 A **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição de qualquer funcionário ou preposto da **CONTRATADA** que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

- 8.1 Os serviços deverão ser concluídos no máximo em até 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de assinatura do Contrato e conforme cronograma a seguir:

ETAPA	PRAZO	DIAS														
		5	10	15	20	25	30	35	40	45	50	55	60			
1	Recomposição do Piso	30														
2	Limpeza e Polimentos	45														
3	Recomposição de Mármores	60														
DESEMBOLSO	1º PAGAMENTO		30%													
	2º PAGAMENTO		30%													
	3º PAGAMENTO		40%													
TOTAL			100%													

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1 Os serviços recebidos serão objeto de inspeção e ACEITE pela **CONTRATANTE** após comprovação de que os materiais/serviços executados atendem às especificações mínimas exigidas no Termo de Referência e apresentadas na proposta comercial da **CONTRATADA**, bem como da verificação do quantitativo e da qualidade dos materiais / serviços.

Agência Nacional do Cinema

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1** A **CONTRATADA** que, convocada dentro do prazo de validade de sua Proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais;
- 10.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a **CONTRATANTE** aplicará, garantida a prévia defesa, **CONTRATADA**, as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- 10.2.1 Advertência por escrito** nos casos de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 10.2.2 Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento)** do valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, observada a prorrogação do prazo, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no **subitem 10.1** deste Contrato;
- 10.2.3 Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento)**, calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias;
- 10.2.4 Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;
- 10.2.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ANCINE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8666/93;
- 10.2.6 Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
- 10.3** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais;
- 10.4** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

Agência Nacional do Cinema

- 10.5 A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 10.6 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos produtos advir de caso fortuito ou motivo de força maior;
- 10.7 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito;
- 10.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 10.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa;
- 10.10 A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso-for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 11.2 Constituem motivo para rescisão deste Contrato:
 - a) o não cumprimento de Cláusulas Contratuais, especificações ou prazos;
 - b) o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, especificações e prazos;
 - c) a lentidão no cumprimento das Cláusulas Contratuais, levando a **CONTRATANTE**, a presumir a impossibilidade da entrega dos produtos, nos prazos estipulados;
 - d) o atraso injustificado no início do serviço;
 - e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
 - f) a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação, da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da **CONTRATANTE**;
 - g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela **CONTRATANTE** durante a vigência deste Contrato;
 - i) a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;
 - j) a dissolução da firma **CONTRATADA**;
 - k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste Contrato;

Agência Nacional do Cinema

- l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão do objeto do Contrato, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, respeitando o disposto no § 2º desse artigo;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a não liberação, por parte da **CONTRATANTE** de área ou local para a prestação do serviço, nos prazos contratuais;
- q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- r) a rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral é escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" e "q" desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

12.1 Os serviços objeto deste contrato deverão ter garantia de 3(três) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1 O presente Contrato terá vigência de **120 (cento e vinte) dias**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante formalização de Termo Aditivo, observados os parâmetros elencados no § 1º do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1 No interesse da **CONTRATANTE**, o valor da Contratação decorrente deste Contrato poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão na prestação dos serviços, sem que disso resulte para a **CONTRATADA** direito a qualquer reclamação ou indenização.

Agência Nacional do Cinema

- 14.2 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os **CONTRATANTES** poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA GARANTIA

- 15.1 No prazo de 10 (dez) dias da assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia no valor de **R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:
- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
 - b) seguro-garantia;
 - c) fiança bancária.
- 15.2 Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º art. 56 da Lei nº. 8.666/93;
- 15.3 Se a opção de garantia for o seguro-garantia ou a fiança bancária deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade;
- 15.4 A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o término da vigência do Contrato, mediante a certificação pelo Gestor de que os serviços foram realizados a contento;
- 15.5 Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida;
- 15.6 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela SGI/Gerência Administrativa da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 16.1 A **CONTRATADA** deve observar as seguintes práticas de sustentabilidade:
- 16.1.1 Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;
 - 16.1.2 Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

Agência Nacional do Cinema

- 16.1.3 Usar produtos de limpeza que obedecem às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

- 17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste Instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

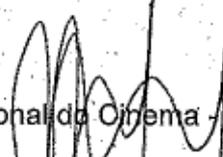
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

- 18.1 Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, na Cidade do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

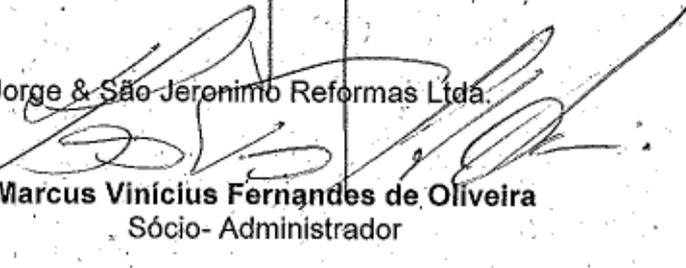
E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, o qual, assinado pelas partes CONTRATANTES e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

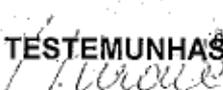
Rio de Janeiro, 08 de abril de 2013.

CONTRATANTE: Agência Nacional do Cinema - ANCINE

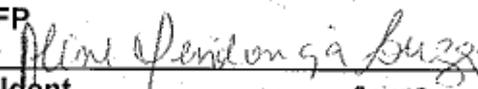

Manoel Rangel Neto
Diretor-Presidente

CONTRATADA: São Jorge & São Jerônimo Reformas Ltda.


Marcus Vinicius Fernandes de Oliveira
Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS:  Aline Mendonça Souza

RG: 
C. Ident. CPF: 
CFP


C. Ident. RG: 
CFP CPF: 